

RESOLUÇÃO Nº 034/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Diversidade e Inclusão no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Universitário (CONSUNI), Processo nº 008/2025, Parecer nº 12/2025, tomada em sua sessão plenária de 26 de junho de 2025, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como objeto fundamental da República Federativa do Brasil no tocante à promoção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;

CONSIDERANDO os estudos e deliberações da COMISSÃO DE TRABALHO PERMANENTE DO SETOR DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO DA FURB – CODIN, nomeada pela Portaria nº 0469/2023, de 9 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inclusão da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A Política de Diversidade e Inclusão da FURB visa uma abordagem interseccional e intersetorial das diversidades, visando abarcar as singularidades das experiências e contribuir para o acolhimento e inclusão institucionais.

Art. 3º A Política de Diversidade e Inclusão da FURB tem como fundamentos:

I - a diversidade;

II - a equidade;

III - a igualdade;

IV - a intersetorialidade das ações institucionais;

V - a justiça social;

VI - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - a transversalidade.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da Política de Diversidade e Inclusão da FURB:

I - promover a cidadania, preservar o direito às individualidades e à coletividade, no respeito pela dignidade, pela igualdade e pelo direito à diferença, para que todos possam atingir o seu potencial, numa construção coletiva de objetivos e desafios comuns;

II - promover e garantir a igualdade de condições e de equidade às atividades acadêmicas e laborais, sem discriminação de qualquer natureza;

III - reconhecer a diversidade e valorizar as diferenças e suas especificidades;

IV - promover a articulação e a transversalização de políticas e ações de diversidade e inclusão;

V - fomentar planos de gestão que atendam às diferentes dimensões da inclusão social;

VI - fortalecer o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura que oportunizem inovações didático-pedagógicas, tecnológicas, práticas e produtos que contribuam para a qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral de toda comunidade acadêmica;

VII - integrar a igualdade, a equidade e a diversidade nas estruturas e políticas de gestão e acadêmicas, que propicie a sustentabilidade das ações;

VIII - propor, apoiar e consolidar ações de cuidado e acolhimento da comunidade acadêmica, propiciando sua convivência de forma integrada e inclusiva;

IX - promover a inclusão e o respeito às diversidades, com vistas à construção de uma universidade acolhedora e inclusiva, permeada por valores pautados na ética e na justiça social que favorecem a permanência e criam um ambiente de melhor convivência e desenvolvimento;

X - promover a cultura da educação inclusiva, que contemple as diversidades e busque a eliminação das barreiras e preconceitos, sejam estes quais forem;

XI - promover a inclusão, o desenvolvimento da autonomia e o respeito às diversidades em todos os seus matizes por meio de ações de pesquisa, ensino e extensão;

XII - articular a inserção dos princípios desta Política aos documentos e protocolos institucionais, que promova uma cultura de inclusão, de diversidade e acessibilidade;

XIII - promover ações que visem a formação continuada de servidores e estudantes sobre a temática das diversidades e da inclusão;

XIV - desenvolver ações que apoiem a permanência e o êxito de estudantes mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico referentes às diversidades;

XV - desenvolver ações, no âmbito da gestão e desenvolvimento de pessoas, pautadas no acolhimento às diversidades;

XVI - estabelecer parcerias com a sociedade, poderes públicos e outras instituições, públicas ou privadas, que possam facilitar o processo de inclusão e ampliar a captação de recursos;

XVII - incentivar e apoiar ações que promovam o combate aos preconceitos relacionados às diversidades: étnico-raciais, de gênero e sexualidades e de pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem;

XVIII - promover a cultura da paz, com vistas à sustentabilidade social, à garantia dos direitos humanos, com respeito à interculturalidade, à promoção das relações pacíficas e à prevenção de violências;

XIX - identificar, organizar e socializar o acervo da legislação vigente sobre todos os aspectos da diversidade e inclusão;

XX - maximizar a inclusão de grupos historicamente vulneráveis, promovendo a equiparação de oportunidades através de ações afirmativas; e,

XXI - promover diálogo permanente com a comunidade acadêmica para acolher dúvidas e sugestões acerca de temáticas relacionadas à presente política.

TÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão de Diversidade e Inclusão - CODIN é vinculada à Reitoria e composta por representantes de diversos setores da FURB, com o objetivo de constituir uma ampla diversidade de experiências e perspectivas.

Art. 6º São atribuições da CODIN elaborar, desenvolver, orientar, gerenciar e aperfeiçoar políticas de diversidade e inclusão em todas as suas possibilidades e abrangências, respeitando suas especificidades e articulando políticas transversais.

Art. 7º Os representantes são designados por portaria da Reitoria e indicados pelos setores:

I - 01 representante da Reitoria;

II - 01 representante Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE;

III - 01 representante da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP;

VI - 01 representante da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI.

Parágrafo único. O representante citado no inciso I exercerá a presidência da comissão, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º A equipe técnica da CODIN deve dispor, no mínimo, de assistente social, psicólogo, assessor pedagógico, fisioterapeuta, auxiliar de serviços administrativos, e estagiário, quando necessário.

Art. 9º O Colegiado, de caráter consultivo, será requisitado, quando necessário, para apresentar contribuições sobre questões específicas, de acordo com a pertinência e a relevância dos temas tratados. É composto pelo Coordenador da Comissão de Diversidade e Inclusão e:

- I - 01 representante da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE;
- II - 01 representante da Coordenadoria de Comunicação e Marketing - CCM;
- III - 01 representante da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;
- IV - 01 representante da Coordenadoria de Relações Internacionais - CRI;
- V - 01 representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- VI - 01 representante da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP;
- VII - 01 representante da Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI;
- VIII - 01 representante do Núcleo de Inclusão de Pessoas com Deficiência - NInc;
- IX - 01 representante de cada Núcleo de Temas Transversais (NEAB, NEI, NERI);
- X - 01 representante da Procuradoria Geral - PROGEF;
- XI - 01 representante da Divisão de Políticas Educacionais - DPE;
- XII - 01 representante de cada Pró-Reitoria – PROEN (Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante); PROPEX (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura) e PROAD (Pró-Reitoria de Administração).

TÍTULO III

DOS EIXOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 10 São eixos da Política de Diversidade e Inclusão da FURB:

- I - Étnico-Racial;
- II - Gênero e Sexualidades;
- III - Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos de Aprendizagem.

CAPÍTULO I

DO EIXO ÉTNICO E RACIAL

Art. 11 O eixo Étnico-Racial tem como foco compreender e propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra (pessoas pretas e pardas), indígena e quilombola da comunidade acadêmica.

Art. 12 São objetivos do eixo Étnico-Racial:

I - propor ações de combate à exclusão e violência étnico-racial. Envolver pessoas negras, e comunidades indígenas e quilombolas no contexto social, operando sobre seus reflexos no ambiente acadêmico;

II - manter banco de dados atualizado com todas as informações referentes a etnias e ações afirmativas;

III - propor políticas de acesso, permanência e êxito acadêmico e profissional.

IV - orientar e acompanhar, de forma transversal e interdisciplinar, pessoas que, em função de questões étnico-raciais, se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;

V - apoiar a formação política e social, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas;

VI - assessorar e orientar a Divisão de Políticas Educacionais - DPE, os Núcleos Docentes Estruturantes -NDEs e os Colegiados dos cursos para implementação de cotas epistêmicas nas matrizes curriculares do Ensino Médio, dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, garantindo o uso de autores fora do eixo eurocêntrico, em todas as áreas de conhecimento;

VII - orientar servidores em relação às especificidades de preconceitos e discriminações étnico-raciais na universidade;

VIII - orientar gestores na formulação e implementação de normas institucionais que prevejam ações voltadas ao atendimento, estratégias de enfrentamento e erradicação de discriminações étnico-raciais na universidade;

IX - disponibilizar à comunidade acadêmica políticas que contemplem a diversidade étnico-racial; e,

X - auxiliar na organização e na composição de equipe técnica para apoio às ações afirmativas.

CAPÍTULO II

DO EIXO GÊNERO E SEXUALIDADES

Art. 13 O eixo Gênero e Sexualidades tem como foco compreender e propor políticas de promoção de igualdade de gênero e sexualidades, com ênfase na população LGBTQIA+.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Resolução, a designação “pessoas trans” será utilizada como termo que abriga as categorias de pessoa transexual, travesti, transgênero, transmasculina, transfeminina, não-binária e outras que porventura surgirem.

Art. 14 São objetivos do eixo Gênero e Sexualidades:

I - coibir todos os tipos de violência de gênero e sexualidades.

II - trabalhar na direção de viabilizar e garantir os direitos dessas populações, por meio do tratamento das questões relativas às violências de gênero e assédio, identidade e expressões de gênero e orientação sexual;

III - possibilitar acesso e permanência na FURB de pessoas LGBTQIA+, a partir das suas orientações sexuais - gays, lésbicas, bissexuais, assexuais, pansexuais - e suas identidades de gêneros;

IV - proporcionar acesso e permanência às mulheres.

V - incluir gestantes, lactantes e mães.

VI - considerar as intersecções sociais, econômicas e culturais, que possam impactar no percurso acadêmico e/ou profissional;

VII - construir ações que reduzam as desigualdades entre mulheres e homens.

VIII - promover equidade e paridade de gênero nos diferentes espaços e instâncias institucionais;

IX - promover o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação e violências, tais como importunação sexual, misoginia, assédios sexual e moral, LGBTfobia, dentre outros que afetam mulheres e membros da comunidade LGBTQIA+;

X - assegurar a livre expressão de gênero e respeito à identidade;

XI - propor a alteração e criação de estruturas físicas que respeitem as diferentes identidades e/ou expressões de gênero;

XII - garantir e respeitar o direito de uso do nome social em todos os registros, documentos e atos da vida acadêmica e/ou funcional, nos termos da lei;

XIII - viabilizar o direito ao tratamento verbal exclusivamente pelo nome social, em qualquer situação da vida acadêmica e/ou funcional;

XIV - assessorar e orientar a Divisão de Políticas Educacionais - DPE, os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e os Colegiados dos Cursos para implementação de cotas epistêmicas nas matrizes curriculares do Ensino Médio, dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, nas perspectivas de gênero e orientação sexual, para uma educação voltada ao respeito à diversidade.

CAPÍTULO III

DO EIXO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM – PDAHSTA

Art. 15 O eixo das pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem visa a implementação de ações que mobilizem a comunidade acadêmica buscando romper as barreiras atitudinais, comunicacionais, urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas e nos sistemas de informação.

Parágrafo único. O eixo PDAHSTA promoverá a orientação, o planejamento de recursos e serviços que ampliem as possibilidades da acessibilidade em todos os aspectos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 São objetivos do eixo PDAHSTA:

I - identificar as pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem no momento do ingresso na Instituição e durante sua permanência na FURB;

II - manter banco de dados atualizado com todas as informações referentes às pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem;

III - acompanhar, orientar e encaminhar para atendimentos especializados as pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem a partir das suas especificidades;

IV - orientar servidores em relação às especificidades das pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem;

V - orientar gestores na discussão, formulação e implementação de normas institucionais que prevejam ações voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem;

VI - disponibilizar à comunidade acadêmica recursos de acessibilidade e orientar sobre a utilização de tecnologias assistivas;

VII - disponibilizar equipe técnica com conhecimento específico para atender às demandas institucionais de inclusão de pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. No que tange aos estudantes pertencentes ao eixo PDAHSTA, as ações de apoio pedagógico e técnico serão coordenadas pela Coordenadoria de Apoio ao Estudante - CAE, conforme o art. 64 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, (Resolução nº 35/2010) e pelo Núcleo de Inclusão - Ninc da FURB, instituído pela Resolução nº 59/2014.

TÍTULO IV

DOS FLUXOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 17 A FURB, em seu âmbito, deverá garantir o acolhimento das vítimas de preconceito, discriminação e importunação, assim como os encaminhamentos de denúncias.

Art. 18 As unidades de referência para acolhimento às vítimas são:

I - para estudantes da graduação e pós-graduação: a Comissão de Diversidade e Inclusão - CODIN e a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE;

II - para estudantes do ensino médio: a Comissão de Diversidade e Inclusão - CODIN) e a Orientação Educacional da Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI;

III - para servidores: a Comissão de Diversidade de Inclusão - CODIN e a Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP.

Art. 19 O acolhimento é composto de três processos:

I - escuta inicial / recebimento da denúncia;

II - atendimento multiprofissional, orientação à vítima e encaminhamentos necessários, de acordo com os fluxos administrativos competentes ao caso, garantindo o sigilo; e

III - acompanhamento da pessoa vitimada na vida estudantil e/ou laboral, pelo profissional de referência, vinculado após o atendimento multiprofissional. Este profissional poderá orientar e monitorar a situação de saúde psicossocial da vítima.

Art. 20 As denúncias sobre práticas discriminatórias ou de importunação, ocorridas no ambiente escolar e universitário, em atividades acadêmicas externas ou contra a comunidade

acadêmica, devem ser formalizadas junto à Ouvidoria, ou à CAE - Coordenadoria de Assuntos Estudantis, ou à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, ou à Comissão de Diversidade e Inclusão - CODIN.

§ 1º Qualquer pessoa que sofra ou presencie a prática de atos discriminatórios ou de importunação a servidor público, ou estudante, ou qualquer pessoa que esteja no ambiente da universidade, tem o dever de denunciar.

§ 2º As denúncias serão objeto de imediata apuração, conforme o preceituado pelo art. 209 da Lei nº 660/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e art. 93 da Resolução nº 129/2001 (Regimento Geral da Universidade), desde que contenham, preferencialmente, a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§ 3º É dever do agente público denunciar quando tiver ciência da prática de qualquer ato ou prática de discriminação ou importunação que ocorra no âmbito das atividades universitárias ou sejam praticadas em decorrência delas.

§ 4º Os coordenadores de curso, chefes de departamento, diretores de unidades universitárias, pró-reitores, assim como todos os servidores que desempenhem função de direção, chefia ou assessoramento, devem dar encaminhamento às denúncias (arts. 176, VII e 209, da Lei Complementar municipal nº 660/2007), levando-as ao conhecimento da Reitoria, para posterior remessa à Procuradoria-Geral para análise quanto à justa causa para abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou Processo Disciplinar Discente - PDD, (art. 93 da Resolução nº 129/2001).

§ 5º As penalidades disciplinares decorrentes da prática de atos de discriminação ou importunação serão aplicadas à comunidade acadêmica na forma na Lei Complementar Municipal nº 660/2007 e Resolução nº 129/2001.

§ 6º Aos acusados em processo administrativo disciplinar são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V DA ABRANGÊNCIA

Art. 21 A Política ora instituída abrange toda a comunidade acadêmica, constituída por estudantes de todos os níveis, servidores (celetistas, estatutários e terceirizados) e a comunidade

externa que se vincule à FURB para a realização de qualquer atividade acadêmica ou de prestação de serviços.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão de Trabalho Permanente do Setor de Diversidade e Inclusão da FURB - CODIN.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Blumenau, 27 de junho de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA